



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14150-000 - SERRANA - SP

www.serrana.sp.gov.br - E-mail: info@serrana.sp.gov.br

Tel/Fax: (16) 3987-9244

LEI Nº 1523/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
DIVULGAR LEIS MUNICIPAIS NA CONTA MENSAL
DE CONSUMO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a divulgar em local
próprio nas contas mensais de consumo de água de Leis Municipais que foram
aprovadas de interesse geral da população.

Art. 2º. A divulgação deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a
publicação da Lei pelo período máximo de 60 dias, ou em duas contas de consumo.

Parágrafo Único. A divulgação prevista nesta lei poderá constar mais de
uma mensagem na conta mensal de consumo, caso o espaço disponibilizado para esta
finalidade seja suficiente.

Art. 3º. A Execução desta lei será suportada pela dotação orçamentária e
suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de março de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL